



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 340/2022
PAD nº 16118/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **CONTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA (VALDUGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS)**, inscrita no CNPJ nº **09.408.361/0001-46**, com sede na cidade de Dionísio Cerqueira - SC, à Rua Júlio Dalmas, 99, Bairro 1 de Maio, CEP 89.950-000, telefone (49) 99107-4375, e-mail gilmartvalduga@hormail.com, para a contratação de serviços de engenharia para adequações gerais no Fórum Eleitoral de Barracão, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso V**, da Lei nº 8.666/93, in verbis, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições

Impõe-se que a contratação seja efetivada por dispensa de licitação com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, vez que a licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 21/2022), realizada de forma regular, sem qualquer vício, resultou fracassada, em razão do comparecimento de licitante sem a habilitação necessária e também de licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, doc. nº 314765/2022, e publicação no D.O.U. do respectivo aviso de licitação fracassada, doc. nº 314777/2022.

Além disso, conforme mencionado no documento nº 323208/2022, o prazo de 02 (dois) meses previsto para execução do objeto e o lapso temporal necessário para os trâmites normais de processo licitatório colocam em risco a conclusão do objeto no presente exercício, prejudicando o planejamento e, mesmo, as atividades decorrentes do pleito eleitoral.

Ademais, conforme documentos habilitatórios anexos ao PAD: proposta da empresa e planilha orçamentária, doc. nº 330989/2022, atestado de capacidade técnica, doc. nº 327854/2022, habilitação de pessoa jurídica e física no CAU, docs. nºs 327838/2022 e 327847/2022, balanço

patrimonial, doc. nº 327860/2022, consulta SICAF e unificada TCU, doc. nº 344092/2022, declaração de que atende o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, declaração de que não emprega menor e declaração de enquadramento, doc. nº 342566/2022, verificam-se mantidas as mesmas condições preestabelecidas no mencionado edital.

Diante do exposto, constata-se que há legitimidade na contratação baseada no art. 24, V, e que se encontram atendidos, no presente caso, os cinco requisitos mínimos, segundo os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹:

- a) *ocorrência de licitação anterior;*
- b) *ausência de interessados;*
- c) *risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de novo processo licitatório;*
- d) *evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;*
- e) *manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.*

Por fim, salienta-se que o fundamento buscado é o que mais se coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 198.807,62** (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme detalhado no contrato e seus anexos.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.16.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: **1627** – Manutenção – Reforma Predial. Unidade de medida: Unidade.

A presente contratação terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola
Técnica Judiciária

Katia Scrimin Lisboa
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação e.e.
SOSCON

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 10ª ed., 2016, p. 281.